



**ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 02/2022**  
**Dispensa de Chamamento Público nº 01/2022**

**ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAPANEMA E A  
ASSOCIAÇÃO CAPANEMA VÔLEI – ACAV.**

O **MUNICÍPIO DE CAPANEMA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 75.972.760/0001-60, com sede administrativa na Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza, nº 1.080, Centro, nesta cidade, doravante denominado **MUNICÍPIO**, representado por seu Prefeito, Sr. Américo Bellé, a **ASSOCIAÇÃO CAPANEMA VÔLEI - ACAV**, inscrita no CNPJ/MF nº 46.265.172/0001-98, com sede na Rua Bahia, nº 427, nesta cidade de Capanema/PR, doravante denominada **ASSOCIAÇÃO**, representada neste ato por seu Presidente, o sr. Cleiton Cesar Lagemann, inscrito no CPF/MF sob o nº 017.746.779-70, resolvem firmar o presente acordo mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1.** O presente acordo de cooperação, decorrente do processo de **Dispensa de Chamamento Público nº 01/2022**, tem por objeto a celebração de parceria entre a Administração Pública municipal e a entidade integrante do terceiro setor, conforme o Plano de Trabalho aprovado, o qual integra o presente de forma indissociável.

**1.2.** Parceria entre o Município e a ACAV para os fins da Lei Municipal nº 1.795/2021, especialmente para a execução de atividades de formação de atletas e de ensino das modalidades esportivas de vôlei de quadra e de vôlei de praia, nos termos e condições definidos no plano de trabalho.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL**

**2.1.** A presente parceria possui fundamento no inciso VI do art. 30 da Lei Federal nº 13.019/2014, no art. 13 do Decreto Municipal nº 6.382/2017 e nos §§ 1º e 2º, inciso I, do art. 6º do Decreto Federal nº 8.726/2016, bem como no art. 19 da Lei Municipal nº 1.795/2021.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

**3.1.** Além das obrigações do **MUNICÍPIO** previstas no Plano de Trabalho, o Município promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, por meio do Departamento de Esportes, pela Comissão Técnica de Avaliação e Acompanhamento e/ou por outras comissões designadas.

**CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA ASSOCIAÇÃO**

**4.1.** A **ASSOCIAÇÃO** obriga-se a:

- I - desenvolver as atividades descritas no Plano de Trabalho;
- II - manter conta corrente específica em instituição financeira para movimentação dos recursos por ela eventualmente recebidos;
- III - responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que disser respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- IV - arcar exclusivamente com todas as despesas provenientes de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste acordo;



V - permitir o livre acesso dos agentes do Município, do controle interno e do Tribunal de Contas, correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao presente acordo, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

VI - em havendo recursos públicos envolvidos, realizar as compras e contratações conforme estabelece os artigos 30 a 34 do Decreto Municipal nº 6.382/2017, comprovando as despesas efetuadas por notas fiscais, recibos e demais documentos comprobatórios, revestidos das formalidades legais, os quais deverão conter a descrição do bem ou do serviço contratado;

VII - em havendo recursos públicos envolvidos, obter de seus fornecedores e prestadores de serviços notas, comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da organização da sociedade civil e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço, para fins de comprovação das despesas;

VIII - **prestar contas ao Departamento de Esportes e à Comissão Técnica de Análise e Avaliação a respeito das metas e resultados esportivos obtidos, bem como a respeito das obrigações e responsabilidades assumidas;**

IX - **apresentar relatório das atividades desenvolvidas, conforme as diretrizes do Departamento de Esportes;**

X - responsabilizar-se pelos encargos de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária, danos causados a terceiros e pagamentos de seguros em geral, eximindo o MUNICÍPIO de quaisquer ônus ou reivindicações, perante terceiros, em juízo ou fora dele;

XI - atender ao que dispõe a Lei de Acesso à Informação no que tange a eventuais recursos e bens públicos envolvidos na parceria;

XII - apresentar novo plano de trabalho completo ao Departamento de Esportes, até 31 de outubro do presente exercício financeiro e dos seguintes, com o cronograma e as atividades estimadas para serem executadas no exercício financeiro seguinte, na hipótese de haver interesse de ambas as partes em prorrogar a parceria.

## CLÁUSULA QUINTA - DA RESPONSABILIDADE E DA INTEGRIDADE

5.1. A ASSOCIAÇÃO compromete-se a cumprir o disposto no plano de trabalho e neste acordo, especialmente quanto a lisura e transparência na realização de suas contratações e aquisições, bem como na escolha e indicação de atletas e de profissionais para a execução do objeto da parceria, evitando-se o nepotismo, favorecimentos indevidos e o cumprimento de solicitações empresariais ou políticas que não estejam de acordo com os princípios da moralidade, da impessoalidade e da eficiência.

5.2. A ASSOCIAÇÃO compromete-se a auxiliar na fiscalização e no controle da aplicação de verbas públicas relacionadas com a concessão dos benefícios previstos na Lei de Incentivo ao Esporte de Capanema, zelando pela sua regularidade e, no que couber, pela sua economicidade.

5.3. A ASSOCIAÇÃO compromete-se a seguir as regras de integridade e de *compliance* emitidas pela Procuradoria-Geral e pelo Controle Interno do Município para os fins do disposto nos subitens 5.1 e 5.2 deste instrumento.

## CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO, VIGÊNCIA E ALTERAÇÃO

6.1. Os termos inicial e final de execução do objeto da parceria encontram-se previstos no plano de trabalho aprovado.

6.2. O termo inicial da vigência do presente acordo será no dia de sua assinatura. O termo final será no dia 30 de abril de 2023.

6.3. A vigência do presente instrumento poderá ser prorrogada, respeitando-se o disposto no § 2º do art. 58 da Lei nº 13.019/2014, nas seguintes hipóteses:

- a) a requerimento da ASSOCIAÇÃO; ou
- b) de ofício pelo MUNICÍPIO.



**6.4.** Na hipótese de plano de trabalho aprovado possuir cronograma de execução do objeto limitado a um determinado exercício financeiro, a execução do objeto para o exercício financeiro subsequente e a prorrogação da vigência da parceria exige:

- a) requerimento da ASSOCIAÇÃO, juntamente com a apresentação do plano de trabalho a ser executado para o exercício financeiro seguinte;
- b) aprovação do novo plano de trabalho pela Comissão Técnica de Análise e Avaliação;
- c) comprovação da regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa, de acordo com a legislação aplicável de cada ente federado;
- d) ter a prestação de contas e/ou o relatório de atividades, metas e resultados obtidos aprovado(s) pelo órgão competente, sem prejuízo do disposto no § 2º do art. 58 da Lei nº 13.019/2014.

**6.4.1.** A prorrogação do prazo de vigência e de execução do objeto da parceria, decorrente da aprovação de novo plano de trabalho para o exercício financeiro subsequente, não está limitado ao disposto na alínea "a" do inciso I do art. 35 do Decreto Municipal nº 6.382/2017.

**6.5.** A alteração do objeto da parceria previsto no plano de trabalho aprovado, dentro do mesmo exercício financeiro, poderá ocorrer, mediante requerimento da ASSOCIAÇÃO ou por proposta do MUNICÍPIO:

**6.5.1.** Por termo aditivo à parceria para:

- a) ampliação de até cinquenta por cento do valor global;
- b) redução do valor global, sem limitação de montante;
- c) alteração da destinação dos bens remanescentes.

**6.5.2.** Por certidão de apostilamento, nas demais hipóteses de alteração, tais como:

- a) ajustes da execução do objeto da parceria no plano de trabalho;
- b) remanejamento de recursos sem a alteração do valor global.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS VEDAÇÕES**

**7.1.** Ficam vedadas as seguintes ações:

I - utilizar os recursos ou bens públicos em atividades não autorizadas ou não aprovadas pelo MUNICÍPIO;

II - praticar condutas que violem as normas de integridade;

III - a participação da ASSOCIAÇÃO em campanhas ou atos de interesse político-partidário ou eleitorais, sob quaisquer meios ou formas.

## **CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO**

**8.1.** O MUNICÍPIO efetuará a fiscalização da regularidade da execução do presente acordo através da Comissão Técnica de Análise e Avaliação, do Gestor da Parceria e do Controle Interno do Município.

**8.2.** O Diretor do Departamento de Esportes é o gestor do presente acordo de cooperação.

**8.3.** A forma do acompanhamento e da fiscalização deverá ocorrer por meio de relatórios periódicos da execução da parceria e por meio de prestação de contas geral no mês de dezembro de cada exercício financeiro.

**8.3.1.** A aferição da parceria celebrada será realizada por meio dos seguintes **parâmetros**:

- a) cumprimento das responsabilidades assumidas pela Associação;
- b) qualidade dos treinamentos e a existência de atletas em número suficiente nos treinamentos;
- c) qualidade e bom relacionamento dos profissionais vinculados à Associação beneficiários da Lei de Incentivo ao Esporte de Capanema;
- d) análise do custo e dos resultados obtidos com a concessão dos benefícios previstos na Lei de Incentivo ao Esporte de Capanema;



e) análise do desempenho dos atletas beneficiários da Lei de Incentivo ao Esporte de Capanema;

f) ações sociais e de engajamento da Associação com a comunidade e com o Departamento de Esportes do Município;

g) guarda e conservação dos espaços, materiais e equipamentos do Município utilizados nos treinamentos, competições e eventos pelos membros da Diretoria da Associação, pelos atletas e pelos profissionais vinculados.

**8.3.2.** A aferição da parceria celebrada poderá ser realizada pelas seguintes formas:

a) pesquisas e avaliações realizadas com os membros da Associação, treinadores, atletas de vôlei de quadra e de vôlei de praia, pais dos atletas, professores, diretores, servidores públicos, em reuniões presenciais ou remotas, por meio de preenchimento de avaliações/pesquisas em formato físico ou eletrônico;

b) por meio de relatório de avaliação ou de fiscalização emitido pelo Diretor do Departamento de Esportes e/ou pela Comissão Técnica de Análise e Avaliação;

c) pelos resultados ou desempenhos obtidos em jogos e competições;

d) pela evolução técnica dos atletas nos treinamentos;

e) pelo engajamento social nos eventos promovidos pela Associação;

f) pela utilização de parcerias celebradas entre o Município e outras Associações, de modalidades esportivas diversas, como parâmetro para avaliação do custo-benefício das modalidades de incentivo concedidas;

g) pela capacidade da Associação na captação de patrocínios e de recursos privados ou de outras fontes diversas dos benefícios concedidos pelo Município para o desenvolvimento do vôlei de quadra e do vôlei de praia;

h) por outros meios idôneos previamente comunicados e acordado entre as partes.

**8.5.** Caberá ao Gestor da Parceria, após o repasse de informações pela ASSOCIAÇÃO, a emissão do Relatório técnico de monitoramento e avaliação de parceria e o submeterá à Comissão Técnica de Análise e Avaliação, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil.

**8.6.** O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

a) descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

b) análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

c) valores efetivamente despendidos pela administração pública;

d) análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, se cabível, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo acordo;

e) análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

## **CLÁUSULA NONA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E DA FORMA DOS PAGAMENTOS REALIZADOS PELA ASSOCIAÇÃO**

**9.1.** As entidades parceiras obrigam-se a apresentar prestação de contas geral, sempre no mês de dezembro de cada exercício financeiro.

**9.2.** A Prestação de Contas Geral deverá ser encaminhada até o dia 15 (quinze) de dezembro e deverá conter, no mínimo, os seguintes documentos:



- a) Relatório contendo a descrição da participação e dos resultados obtidos em competições oficiais;
- b) Relatório contendo o número total de treinamentos realizados;
- c) Relatório contendo o número total e o nome dos atletas atendidos pela ASSOCIAÇÃO no decorrer do exercício financeiro;
- d) Relatório contendo o valor de patrocínio arrecado pela ASSOCIAÇÃO com a exploração de espaços e/ou bens públicos;
- e) Outros documentos solicitados pela Comissão Técnica de Análise e Avaliação.

**9.3. As despesas da ASSOCIAÇÃO serão pagas mediante cheque, nominal ao credor, ou por meio de transferência bancária (TED, DOC, PIX), com a respectiva emissão de nota fiscal pelo fornecedor ou, em casos excepcionais, de recibo, contendo todos os dados da contratação e a identificação completa do fornecedor.**

**9.4. É assegurado ao Município de Capanema, a qualquer tempo, acesso aos registros e documentos referentes à execução da presente parceria.**

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES**

**10.1. No caso de rejeição da prestação de contas deverá ser instaurada tomada de contas especial, podendo ser aplicadas as seguintes sanções previstas no art. 73 da Lei Federal nº 13.019/2014:**

- a) advertência;
- b) suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública municipal, por até dois anos;
- c) declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de dois anos.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

**11.1. O presente acordo de cooperação poderá ser:**

- a) denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;
- b) rescindido, após regular processo administrativo, nas seguintes hipóteses:
  - 1 - utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho ou deste acordo;
  - 2 - inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
  - 3 - constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
  - 4 - verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

**11.2. Ao término da parceria, os bens públicos remanescentes adquiridos, produzidos ou transformados serão devolvidos ao MUNICÍPIO ou serão destinados à outra organização social.**

**11.3. Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar a execução do objeto da parceria, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:**

- a) retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;



b) assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**12.1.** Fica eleito o Foro da Comarca de Capanema, Estado do Paraná, para dirimir as questões decorrentes da execução do presente acordo de cooperação, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**12.2.** Os casos omissos serão regulados pelos dispositivos legais vigentes: Lei Municipal nº 1.795/2021, Decreto Municipal nº 6.382/2017, Lei Federal nº 13.019/2014, Decreto Federal nº 8.726/2016 e pelas normas previstas na LINDB.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelas partes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Gabinete do Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná - **Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono**, aos 9 dias do mês de maio de 2022.



**Américo Bellé**  
Prefeito Municipal



**Cleiton Cesar Lagemann**  
Presidente da ACAV